



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **25**/2025

AUTORA: **GORETTE CAVALCANTI**

**EMENTA : DISPÕE SOBRE A  
VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS  
PESSOAS COM AUTISMO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.**



**Projeto de Lei Ordinária**

**Nº de 2025**

**Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos**

**Sobrinha.**

*Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Autismo no âmbito do Município de Pindoretama.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE;**

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o direito das pessoas com autismo residentes no Município de Pindoretama à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

**Artigo 2º** – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com autismo não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com autismo, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

**Artigo 3º** – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados componente da equipe do setor de imunização das unidades de saúde da atenção básica para atender às necessidades específicas de vacinação das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

**Artigo 4º** – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço serão tomadas em conjunto com a pessoa com autismo ou com seus responsáveis legais,



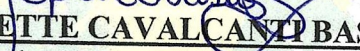
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo ou seus responsáveis legais.

**Artigo 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Pindoretama/CE, 13 de Junho de 2025.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



### JUSTIFICATIVA

A vacinação é um instrumento fundamental para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para muitas pessoas com autismo, esse processo pode representar um grande desafio, em razão de suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades específicas. Diante disso, o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar às pessoas com autismo, no município de Pindoretama, o direito à vacinação domiciliar, sempre que necessário. A medida busca tornar o processo mais acessível, acolhedor e respeitoso às particularidades de cada indivíduo. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados, em um ambiente adaptado às necessidades dessas pessoas, garantindo tranquilidade, segurança e eficiência na aplicação das vacinas. Além disso, essa modalidade será oferecida como uma alternativa, permitindo que a pessoa com autismo e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda à sua realidade. Dessa forma, ao assegurar o acesso equitativo e humanizado à imunização, este projeto reafirma o compromisso com a inclusão e o respeito às diferenças. Pelos motivos aqui expostos, submeto esta proposta à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, contando com seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

*Pindoretama/CE, 13 de Junho de 2025.*

  
**MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.